

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 05 DE MAIO DE 2009.

“Dá nova redação ao art. 80 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 80 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. O Diretor Executivo do PREVCARMO será remunerado com vencimento mensal equivalente ao salário de Secretário Municipal.”

Art. 2º - A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2009.

Carmo do Cajuru, 05 de maio de 2009.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PLC Nº
/2009**

ANEXO I – LEGISLAÇÃO

ARTIGOS 15 E 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete

aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, o art. 80 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 O Diretor Executivo do PREVCARMO será remunerado com vencimento mensal equivalente ao salário de Secretário Municipal” e considera-se:

I – a adequação com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito adicional suplementar, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e

metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição **prévia** para:

I - empenho referente a remuneração do profissional no cargo de Diretor Executivo do PREVCARMO .

Carmo do Cajuru, 24 de abril de 2009.

**Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal**

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR :

Despacho do Ordenador da Despesa – Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de dotação e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, faz parte desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercícioR\$ 34.290,36

Despesa Fixada e Receita Estimada em 2009.....R\$25.000.000,00

Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....0,13 %

| Espécie | Nº de Servidores | Valor | Custo 2009 |
|----------------|-------------------------|--------------|-------------------|
| Remuneração | 01 | 2.857,53 | 34.290,36 |
| Total | * | * | 34.290,36 |

Carmo do Cajuru, 24 de abril de 2009.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO III – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, o presente gasto dispõe de dotação e consistente expectativa de suporte de caixa conforme disposto no Projeto de Lei Complementar nº / 2009 no âmbito do Poder Legislativo de Carmo do Cajuru.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Carmo do Cajuru, 24 de abril de 2009.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal